



CAO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 PREFEITURA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0316.1754.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-PSB, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; ORGÃO: 02 PREFEITURA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0316.1759.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO/PAB VARIÁVEL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; ORGÃO: 02 PREFEITURA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0316.2217.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA FARMÁCIA BÁSICA POPULAR, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; ORGÃO: 02 PREFEITURA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0318.1752.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-FMS/MAC, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; ORGÃO: 02 PREFEITURA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0318.2218.0000 – FUNC. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL-SAMU, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 21/01/2021; Término: 31/12/2021 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 – SIGNATÁRIOS: Frederico Araújo Lobato, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento pela CONTRATANTE e Jadyel Silva Alencar, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 21 de janeiro de 2021. Fábio William S. Matos - OAB/MA 19.053 - Assessor Jurídico da CCL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2020/PMP - REF.: Processo nº 7.075/2020 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 036/2020 de 27 de novembro de 2020. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 (SRP), realizado pela Prefeitura Municipal de Carutapera/MA - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa W. A. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- VALOR GLOBAL: R\$ 700.800,00 (setecentos e oitenta mil e oitocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRA., URBANISMO E HABITAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0350.2240.0000 – MANUT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 15/12/2020; Término: 15/12/2021 - BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira – Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano pela CONTRATANTE e Wenderson Alves Santos das Mercês, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 15 de dezembro de 2020. Fábio William S. Matos - OAB/MA 19.053 - Assessor Jurídico da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO. Nº 036/2021 - SESAU. Resultante do Pregão Presencial em SRP nº 012/2020, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.348.580/0001-26. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitala-

res, visando suprir as necessidades das unidades de saúde de Balsas/MA, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2020 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2020, de 30 de abril de 2020 – Adesão (Município de Presidente Dutra-MA), que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, consoante dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00; 10.305.1010.2269.3.3.90.30.00; 10.301.0072.2264.3.3.90.30.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00. **VALOR: R\$ 743.048,34 (setecentos e quarenta e três mil, quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).** **BASE LEGAL:** O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Adalberto Rocha de Abreu (Contratada).

CONVÊNIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 02/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2021-ALEMA. PARTES: FACULDADE SANTA TEREZINHA- CEST INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (CONVENIENTE) e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONVENIADA), por intermédio da ESCOLA DO LEGISLATIVO DO MARANHÃO, firmam entre si o presente Convênio. **OBJETO:** A concessão de descontos promocionais específicos pela Conveniente aos parlamentares, servidores públicos e/ou colaboradores da Conveniada, extensivos aos seus parentes de 1º grau (componentes de núcleo familiar como ascendentes-pais, descendentes- filhos, cônjuge e irmãos, mediante comprovação), para os cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* (MBA ou Especialização). A Conveniente se compromete a conceder o desconto de 10% (dez por cento), para o membro da Conveniada matriculado, e de 20% (vinte por cento) para o segundo e demais membros do seu núcleo familiar matriculados sobre o valor das mensalidades dos cursos supra referidos, sendo este aplicado cumulativamente a qualquer outro desconto ou promoção praticados pela Faculdade, a exemplo de incentivo à adimplência, bolsas de estudo, desconto para transferência externa, desconto para vaga de graduado, desconto por idade ou outro vigente. No caso de associados e/ou colaboradores da Conveniada que na data de assinatura deste Convênio já estejam regularmente matriculados em um dos cursos da Conveniente acima mencionados, o desconto pactuado se aplicará apenas a partir do semestre letivo seguinte. **DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2021. **ASSINATURAS:** CONVENIADA - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente; Escola do Legislativo do Maranhão- Silvana Leal Silva – Diretora Geral; CONVENIENTE – Faculdade Santa Terezinha/CEST – Profa. Maria da Conceição Lima Melo Rolim - Diretora Geral em exercício. São Luís (MA), 02 de fevereiro de 2021. **Tarcísio Almeida Araújo- Procurador-Geral.**

CONVOCAÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM, por intermédio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Senhora **EDILEUZA ALVES DA CONCEIÇÃO** (CPF nº 011.687.913-08) para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer à sede do CIM, portando sua Carteira de Trabalho e Previdência



Social - *CTPS*, para fins de análise e prosseguimento do processo de rescisão contratual. **GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**-Presidente do CIM.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CAEMA

CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, convoca os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião, a ser realizada no dia **12 de fevereiro de 2021, às 14:30 horas**, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: **1. Deliberar sobre o Plano de Negócios para o exercício 2021 conforme disposto no Art. 45, inciso XV, alínea “a”, do Estatuto Social da CAEMA; 2. Deliberar sobre Estratégia de longo prazo conforme, disposto no Art. 45, inciso XV, alínea “b”, do Estatuto Social da CAEMA; 3. Avaliação individual e coletiva dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretores e membros dos Comitês, conforme Art. 38, inciso XXVII do Estatuto Social da CAEMA; 4. Apresentação de Relatório das Deliberações do Conselho de Administração – 2020; 5. O que mais ocorrer.** São Luís, 01 de fevereiro de 2021. Roberto Santos Matos Presidente do Conselho André dos Santos Paula Presidente da CAEMA.

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - MA

DECRETO Nº 001/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. *Dispõe sobre a convocação dos servidores públicos concursados do Município de Araguaã/MA, para o recadastramento, e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor. **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração; **ONSDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, **DECRETA:** **Art. 1º** - Os servidores públicos efetivos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados. **Art. 2º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente do dia 11 (onze) a 20 (vinte) de janeiro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, através de decreto do chefe do executivo. **Art. 3º** - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Recadastramento, localizada na Câmara Municipal, na Av. Major Silva Filho, s/n, Centro, nesta cidade de Araguaã/MA, munido da cópia dos seguintes documentos, vedada a representação por procuração: **I** - Documento de identidade reconhecido legalmente em todo o território nacional, com fotografia; **II** – Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição; **III** – Cadastro nacional de pessoa física – CPF; **IV** – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino; **V** – Comprovante de residência atualizado; **VI** – Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso; **VII** – Comprovante de escolaridade (ensino fundamental, ensino médio, formação geral, magistério, licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutorado); **VIII** – Certidão de casamento, averbação de divórcio judicial; **IX** – Certidão de nascimento dos filhos, quando houver; **X** – Documento de identidade reconhecido legalmente em todo o território nacional, com fotografia, dos

dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência; **XI** – Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso; **XII** – Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso; **XIII** – Comprovante de cadastro no PIS/PASEP; **XIV** – Cópia do ato de nomeação (portaria e termo de posse e lotação); **XV** – Carteira nacional de habilitação (CNH), para o caso de motorista; **XVI** – Preencher no local do recadastramento, declaração de não acúmulo de cargo; **XVII** – Servidores com mais de uma matrícula, apresentar portaria de nomeação, termo de posse e lotação de todos os vínculos; **XVIII** – Comprovante de autorização de afastamento, licença, disposição ou permuta a outro órgão; **XIX** – Declaração assinada pelo chefe imediato, exercício de 2020. **Parágrafo Único** – Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá: **I** – apresentar 02(duas) fotos 3x4 recente. **II** – preencher um formulário no local do recadastramento. **Art. 4º** - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado por uma comissão formada por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Administração solicitar servidores de outras Secretarias Municipais para compor o quadro de servidores que participarão do ato, bem como o material necessário à realização do Recadastramento. **Art. 5º** - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. **Parágrafo único** – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto. **Art. 6º** - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas. **Art. 7º** - A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30(trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito. **Parágrafo único** – As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais. **Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar efetividade do recadastramento. **Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/MA, 05 de janeiro de 2021.** Flávio Ronne Amorim Muniz-Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Em atendimento à recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 02/2021, SIMP 242-265/2020, do MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** que ante a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (art. 1º), prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc; **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, o Governo do Maranhão reiterou o estado de calamidade e medidas de